



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

INDICAÇÃO Nº 210/2024

SENHOR PRESIDENTE

Indico a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo ao mesmo, através dos órgãos competentes da municipalidade, realizar a elaboração de Lei dispondo da criação do cargo de Professor de Educação Infantil, do reconhecimento da função docente do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educador como primeira etapa da educação básica, nos termos do artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 9394/1996. (Modelo de anteprojeto em anexo).

Justificativa:

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL, 1998) recomenda às secretarias municipais de educação que utilizem o nome de "Professor de Educação Infantil" para designar todos os/as profissionais responsáveis pela educação direta das crianças de zero a seis anos, tenham eles/elas uma formação especializada ou não. Contudo, Campos e Silva (2011), lembram que a autonomia dos municípios para organizar e normatizar sistemas próprios de ensino propicia uma diversidade de situações, levando-os a condutas políticas diferenciadas com relação as regulações produzidas nas diversas instâncias do governo federal, "informadas pelas lógicas e particularidades dos litígios políticos locais, pelas pressões sociais e pelos segmentos educacionais envolvidos" (p.350). Quem leciona tem que ocupar o cargo e função como professor, devendo ser assim registrado na carteira de trabalho. Outras anotações, como a de auxiliar ou qualquer outro nome semelhante,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

podem trazer dificuldades ao trabalhador, especialmente na hora da aposentadoria.

A presença da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educador em sala trabalhando diretamente com as crianças sem a escolaridade determinada pela LDB de 1996 significa o não cumprimento legal. As mudanças legais e o esforço da demarcação de um campo profissional, o de professor de creche e pré-escola, atestam a inclusão da Educação Infantil no sistema educacional, assim não podemos mais aceitar a improvisação nessa educação. Fazendo-se necessário, assim, seu reconhecimento, sua regularização e aperfeiçoamento, no intuito de melhorar a educação infantil ministrada no município.

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe da criação do cargo de Professor de Educação Infantil, do reconhecimento da função docente do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil como primeira etapa da educação básica, nos termos do artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 9394/1996".

Artigo 1º - Cumprindo o definido na Lei Federal nº 9394/1996, na Lei Federal nº 11.738/08 e na Lei Federal nº 13.005/2014, reconhecendo-se a função docente do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educador, constante na Lei nº 2.837 de 08 de junho de 2016, baseada no município de Tambaú-SP, que dispõe sobre cargos da administração direta do município, sendo reenquadrado como parte da classe docente do quadro do Magistério



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

(Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006), desde que cumpridos os seguintes critérios:

§1º - Para que o servidor do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e educador, seja reequadrado como parte da classe docente na carreira do Magistério será necessário comprovar habilitação específica e os requisitos de escolaridade exigidos no prazo de até 05 (cinco anos), a partir da data da publicação desta Lei, com prazo para entrega da titulação em procedimento próprio em 30 (trinta) dias.

§2º - O cargo de Professor de Educação Infantil será enquadrado dentro do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, igualmente, obedecer aos valores estabelecidos pelo piso nacional do magistério., entretanto, seguirá os requisitos do regime jurídico dos servidores gerais do município.

§3º - A remuneração para aqueles que se habilitarem, no prazo estabelecido no § 1º, se dará da seguinte forma:

I - Ao concluírem e apresentarem a documentação necessária, do 2º ano da capacitação em nível superior, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor oferecido a título do piso nacional do magistério;

II - Ao concluírem e apresentarem a documentação necessária, do 3º ano de capacitação em nível superior, o servidor fará jus a 75% (setenta e cinco por cento) do valor oferecido a título do piso nacional do magistério;

III - Ao finalizarem e apresentarem toda documentação referente a conclusão do curso, o servidor fará jus a 100% (cem por cento) do valor oferecido a título do piso nacional do magistério.

§4º - Após o prazo estabelecido no §1º, caso o servidor não apresentar a habilitação exigida os servidores que titularizarem cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil permanecerão no regime jurídico deste cargo.

Artigo 2º - O cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil será extinto na vacância.

Artigo 3º - Ficam os cargos denominados Professor de Educação infantil, composto segundo requisitos e critérios de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

escolaridade, responsabilidade, risco e hierarquia funcional, nos termos do artigo 7º, da Lei federal nº 13.415/2017, que dá nova redação ao artigo 62 da Lei federal nº 9.394 e, da Lei Federal nº 9.424/1996.

Artigo 4º - A jornada laborativa dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Infantil será de 30 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/08.

Na composição da jornada de trabalho, observar-se a o limite máximo de 2/3(dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação (formação) com os educandos. Compreender como necessária e importante ao desenvolvimento infantil, a reorganização dos profissionais que trabalham com a faixa etária dos 0 (zero) anos a 6 (seis) anos, durante o ano letivo, buscando assim satisfazer as necessidades de atendimento que prioriza a criança como protagonista do processo educativo.

Artigo 5º - Todas as disposições presentes nesta Lei Complementar Municipal respeitam as disposições tratadas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias depois de sua publicação.

Atribuições do cargo de Professor de Educação Infantil seguem: presta serviços nas unidades educacionais municipais que ofereçam atendimento à Educação Infantil, integral ou parcial; Executa atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica da unidade educacional; Desenvolve atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil, nos aspectos cognitivo, intelectual e emocional; Executa práticas junto às crianças, as quais favoreçam a criação e o desenvolvimento de hábitos, habilidades e atitudes



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

adequadas à convivência em sociedade; Executa procedimentos adequados que assegurem o atendimento necessários quanto à higiene, alimentação, repouso e segurança da criança; Desenvolve atividades e ações que expressem a dimensão pedagógica prazerosa nos momentos de alimentação e higiene da criança; Responsabiliza-se pela alimentação e oferta das refeições às crianças; Propicia primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência; Orienta pais e/ou responsáveis quanto a importância e necessidade de manutenção da higiene pessoal e doméstica; Mantém pais e/ou responsáveis informados sobre o cotidiano e o desenvolvimento global da criança atendida; Leva ao conhecimento do chefe imediato qualquer ocorrência; Propicia situações em que a criança possa construir sua autonomia; Implementa atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida, ampliando o acesso aos bens socioculturais e artísticos; Executa atividades, sem discriminação alguma, pautando-se no respeito, na dignidade, nos direitos e nas especificidades físicas, cognitivas, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas; Colabora e participa de atividades que envolvam a comunidade da unidade educacional; Colabora no envolvimento dos pais e/ou responsáveis, no processo do desenvolvimento infantil; Interage com os demais profissionais da unidade educacional na qual atua, vislumbrando a construção e implementação, de forma coletiva, do projeto político-pedagógico da unidade educacional; Compromete-se com os projetos da unidade educacional, responsabilizando-se pela implantação e qualidade do processo de desenvolvimento da criança; Cumpre as atribuições disciplinadas na legislação vigente, bem como no plano político pedagógico da unidade educacional e no seu regimento; Atenta para as questões da infância e as prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente; Organiza tempos e espaços que privilegiem o brincar e o lúdico como forma de expressão, pensamento, interação, desenvolvimento e aprendizagem; Promove atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal das crianças atendidas; Estimula a fantasia e a imaginação como um direito da criança; Desenvolve o processo lúdico, prazeroso, recreativo e expressivo da criança, através de jogos, brincadeiras, histórias, modelagem, dramatizações, música, etc., articulando diferentes abordagens temáticas, vivência de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

situações concretas, visitas e festividades; Acompanha as crianças em atividades oferecidas por outros segmentos, orientando, participando e interagindo com as mesmas; Propõe e auxilia as crianças durante a execução das atividades nos ambientes intra e extra escolares, garantindo-lhes segurança; Zela pela conservação de todos os espaços físicos bem como de materiais existentes na unidade educacional que são patrimônio de uso individual e coletivo; Conhece a criança na sua individualidade, buscando compreender a cultura em que ela está inserida; Estabelece processo permanente de ação-reflexão-ação que desencadeie a busca de integração, formação e conhecimento dos processos vividos pelas crianças; Possibilita a interação entre as crianças a partir do conhecimento de cada uma; Contribui para o processo de autoconhecimento das crianças buscando ajudá-las no desenvolvimento da sua autoestima; Apura a frequência diária e mensal das crianças efetuando registros necessários; Planeja e desenvolve ações integradas, diagnosticando, acompanhando, registrando e avaliando o desenvolvimento integral da criança; Planeja, adapta e executa ações buscando atender as especificidades das crianças com deficiência; Propõe e desenvolve atividades que possibilitem o desempenho do trabalho de forma coerente e atrativa promovendo o brincar, o cuidar e o educar de maneira que proporcione o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das crianças atendidas; Organiza e se utiliza de espaços formadores de aprendizagem, voltados ao interesse e à vivência da criança; Elabora atividades que contemplem as artes plásticas, a expressão corporal e verbal, o esporte, o lazer, as manifestações culturais, as questões ambientais e de saúde, a fim de que sejam convertidas em possibilidades efetivas de desenvolvimento humano; Contribui para a formação integral da criança, possibilitando a socialização, a convivência em grupo, o acompanhamento pedagógico, o desenvolvimento de múltiplas inteligências e do espírito humanístico; Estimula a criança em todos os sentidos, levando-se em conta a formação da sua capacidade crítica, reflexiva e de autenticidade; Favorece o desenvolvimento intelectual e moral das crianças, colaborando diretamente para a construção do seu caráter, evidenciando valores éticos e morais, primando pela dignidade, honestidade e fraternidade; Participa de atividades de formação propostas pela Secretaria de Educação do município de



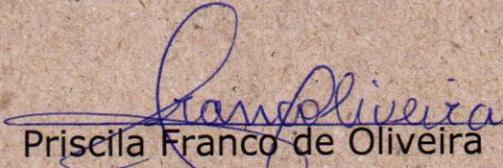
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Porto Ferreira; Reflete e avalia, constantemente, sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; Executa outras atribuições relacionadas ao exercício de suas funções, de acordo com determinação superior.

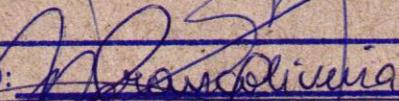
Plenário Syrio Ignátios, 01 de março de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 04/03/2024

DESPACHO: **OFICIAR**

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 